



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

**CONTRATO/PMF Nº052/2021**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAGUNDES E A EMPRESA ECO LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - EPP PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULO (CAMINHÃO BASCULANTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES – ESTADO DA PARAÍBA.**

O Município de Fagundes, Estado da Paraíba, através da Prefeitura Municipal de Fagundes, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.737.694/0001-56, com sede na Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeita Constitucional a Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, Brasileira, Divorciada, Assistente Social, portadora do CPF nº 204.781.604-10, residente e domiciliada na Rua Elias Fablicio, S/N – Centro - Fagundes - PB, e a empresa **ECO LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 14.695.385/0001-63, com sede na Rua Professor Antônio Mangabeira Nº10 – Itararé, Campina Grande, Paraíba, neste ato representada pelo sócio administrador o senhor Felipe Teixeira Ribeiro, portador do CPF nº 007.814.194-09, residente na Rua Cassiano Pereira Nº 951 – Jardim Paulistano - Campina Grande – PB, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 029/2021, e o resultado final do Pregão Presencial nº 017/2021, e em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente Termos é a Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas e Veículo (Caminhão Basculante) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fagundes – Estado da Paraíba, conforme descrição de itens elencada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: Potência bruta do motor a partir de 100 HP; Potência líquida a partir de 100 HP; Torque de giro mínimo de 40kn/m; Transmissão hidrostática; Esteira vedada e lubrificada; Freio de discos múltiplos; Capacidade da caçamba mínima de 1m³; Cabine com estrutura protetora ROPS/FOPS contra esmagamento; Equipado com todos os componentes de segurança; Documentação regular em perfeitas condições de uso; Incluindo manutenção preventiva e corretiva por conta da empresa contratada, com substituição imediata caso este necessite manutenção; Peso operacional mínimo de 20 toneladas, cabine com ar-condicionado. Sem Operador.	HORA	600	R\$ 116,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

02	TRATOR DE ESTEIRA: Power shift, com escarificador (Riper) traseiro 19 toneladas mínimas; Motor diesel 6 cilindros modelo turbo, injeção indireta com bico caneta, cabeçote com placa separadora e bomba injetora, filtros novos de ar, lubrificantes e diesel; Material rodante, correntes, roletes, segmento, truck longo com 7 roletes inferiores e 4 superior, sistema elétrico, relógios de pressão, termômetros e rpm, sistema hidráulico com mangueira e conexões, assento e apoio de braços do operador. Sem operador.	HORA	600	R\$ 145,00
03	RETROESCAVADEIRA TRACÇÃO 4X4 COM AR CONDICIONADO: Sobre rodas com no máximo 8 (oito) anos de uso, com potência mínima 64KW. Sem operador.	MÊS	08	R\$ 9.200,00
04	CAMINHÃO BASCULANTE trucado 6x2 caminhão equipado com caçamba basculante; Capacidade mínima de 12m <sup>3</sup> , com 02 eixos; Motor diesel; Potência do motor igual ou superior a 210 cavalos, vapor; direção hidráulica, equipada com tomada de força para acionamento caçamba; Equipado com todos os componentes de segurança; Documentação regular em perfeitas condições de uso; Equipamento com uso não superior a 10 anos. Sem operador.	MÊS	08	R\$ 9.500,00
TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 306.200,00 (trezentos e seis mil e duzentos reais).				

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:** O Presente Contrato tem o valor global de R\$ 306.200,00 (trezentos e seis mil e duzentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá ser admitida a prorrogação deste contrato, no caso de prorrogação do prazo de entrega do objeto, que extrapole o prazo de vigência do contrato, estando presente situação prevista no § 1º, do art.57, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, justificada e aceita de forma fundamentada pelo gestor, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

**CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO-** A contratada deverá realizar a prestação do serviço de acordo com as cláusulas e especificações estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 017/2021 após receber a ordem de serviço emitido pela Prefeitura Municipal de Fagundes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para entrega do serviço solicitado é de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços deverão ser realizados no local e horário indicado pelo solicitante, no endereço descrito na O.S, independente de pedido mínimo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nas hipóteses em que os serviços entregues não estiverem em conformidade com as especificações deste Termo, a CONTRATADA deverá corrigi-los, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do termo de recusa do recebimento.

**PARAGRAFO QUARTO:** A contratada poderá subcontratar parcialmente o objeto desta licitação, todavia, como forma de proporcionar o desenvolvimento local, deverá dar preferência a subfornecedores do Município de Fagundes ou da Região.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Conforme preconiza a legislação, a subcontratação somente poderá ser de parte do objeto, não podendo ser superior a 90% (noventa por cento) do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos serviços e da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à entrega das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, INSS, Falência e concordata e Certidão Negativa de débitos trabalhistas, sob pena do pagamento não ser efetuado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, transferência ou pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de Fagundes (PB).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços fornecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Fagundes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Orçamentária:** 07.00 Secretaria de Infra Estrutura e 05.00 – Secretaria de Agricultura.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Contratação de Terceiro Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso:** Próprios (IPTU, ISS, ITBI), FPM, ICMS, ETC.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** São obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Termo:

- 8.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

- 8.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – *Constituem obrigações da CONTRATADA:*

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 9.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.8 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.9 Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Fagundes - PB pelo prazo de até cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

g) Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fagundes, enquanto não adimplida a obrigação, no caso do fornecedor não recolher as multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 199;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - O presente contrato será rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Fagundes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Mensário Oficial da Prefeitura Municipal de Fagundes, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.



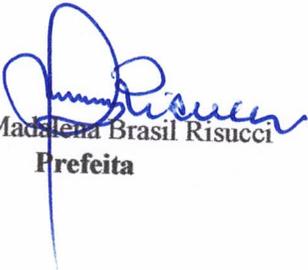
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e no Decreto Municipal nº 002, de 2009, e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

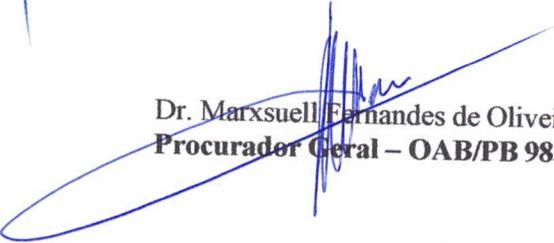
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO :** O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Queimadas - Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fagundes – PB, em 20 de maio de 2021.

  
Magna Madalena Brasil Risucci  
Prefeita

ECO LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA  
(CNPJ: 14.695.385/0001-63)  
Contratada

  
Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira  
Procurador Geral – OAB/PB 9834

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 066.880.034-09

  
CPF: 301.445.974-54